



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 11480/21

EXERCÍCIO: 2021

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Monte Horebe

DATA DE ENTRADA: 25/02/2021

ASSUNTO: Contratação de Empresa para prestação de Consultoria e serviços em contabilidade, junto a Câmara Município de Monte Horebe, na elaboração de balancete mensal, relatório de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, prestação de contas anual, elaboração de relatórios e sistemas e outros demonstrativos relacionados a contabilidade pública, conforme proposta detalhada em anexo.

INTERESSADOS: Marcio Jose Nogueira



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Monte Horebe - PB, 21 de Janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de Empresa para prestação de Consultoria e serviços em contabilidade, junto a Câmara Município de Monte Horebe, na elaboração de balancete mensal, relatório de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, prestação de contas anual, elaboração de relatórios e sistemas e outros demonstrativos relacionados a contabilidade pública, conforme proposta detalhada em anexo; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN10002/2021, a qual sugere a contratação de:

- MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.
32.160.370/0001-82
Valor: R\$ 42.000,00
Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Monte Horebe - PB, 21 de Janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN10002/2021, que objetiva: Contratação de Empresa para prestação de Consultoria e serviços em contabilidade, junto a Câmara Município de Monte Horebe, na elaboração de balancete mensal, relatório de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, prestação de contas anual, elaboração de relatórios e sistemas e outros demonstrativos relacionados a contabilidade pública, conforme proposta detalhada em anexo; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.
32.160.370/0001-82
Valor: R\$ 42.000,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/02/2021 às 11:26:36 foi protocolizado o documento sob o N° 11480/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Jose Nogueira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monte Horebe

Número da Licitação: 10002/2021

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/01/2021

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Monte Horebe

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 42.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Consultoria e serviços em contabilidade, junto a Câmara Município de Monte Horebe, na elaboração de balancete mensal, relatório de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, prestação de contas anual, elaboração de relatórios e sistemas e outros demonstrativos relacionados a contabilidade pública, conforme proposta detalhada em anexo.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 15

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.160.370/0001-82

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	c537780bcfd9bd78f008eaaec68d99a8

João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Monte Horebe - PB, 21 de Janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Marcio Jose Nogueira, Presidente, como **Gestor**; e Damiana Pereira Lima, Secretaria, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN10002/2021, que objetiva: Contratação de Empresa para prestação de Consultoria e serviços em contabilidade, junto a Câmara Município de Monte Horebe, na elaboração de balancete mensal, relatório de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, prestação de contas anual, elaboração de relatórios e sistemas e outros demonstrativos relacionados a contabilidade pública, conforme proposta detalhada em anexo; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM CONTABILIDADE

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Consultoria e serviços em contabilidade, junto a Câmara Município de Monte Horebe, na elaboração de balancete mensal, relatório de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, prestação de contas anual, elaboração de relatórios e sistemas e outros demonstrativos relacionados a contabilidade pública, conforme proposta detalhada em anexo.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN10002/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 3.3.30.35.01- SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1001 Recursos Ordinários 3390.00 Aplicações Diretas 4490.00 Aplicações Diretas 000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Camara Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 10002/2021 - 21.01.21 - MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 42.000,00.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:C94FA521

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 18/02/2021. Edição 2795
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN 10002/2021

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN10002/2021.
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Consultoria e serviços em contabilidade, junto a Câmara Município de Monte Horebe, na elaboração de balancete mensal, relatório de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, prestação de contas anual, elaboração de relatórios e sistemas e outros demonstrativos relacionados a contabilidade pública, conforme proposta detalhada em anexo.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e Lei Federal nº 14.039/20.
AUTORIZAÇÃO: Camara Municipal de Monte Horebe..
RATIFICAÇÃO: Presidente, em 21/01/2021.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:40AFD2B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 18/02/2021. Edição 2795
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 10002/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Monte Horebe - Rua Presidente Medice, 22 - Centro - Monte Horebe - PB, CNPJ n° 02.348.066/0001-00, neste ato representada pelo Presidente Marcio Jose Nogueira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Sousa, sn - Centro - Monte Horebe - PB, CPF n° 022.982.214-21, Carteira de Identidade n° 2053562 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R BENTO FREIRE, 4 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ n° 32.160.370/0001-82, neste ato representado por Marcos Jose de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Contador, residente e domiciliado na Rua João Bosco Marques de Sousa, S/N, Terreo - Bairro Jardins - Sousa - PB, CPF n° 893.445.024-04, Carteira de Identidade n° 1667931 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN10002/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa para prestação de Consultoria e serviços em contabilidade, junto a Câmara Município de Monte Horebe, na elaboração de balancete mensal, relatório de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, prestação de contas anual, elaboração de relatórios e sistemas e outros demonstrativos relacionados a contabilidade pública, conforme proposta detalhada em anexo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN10002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Município de Monte Horebe:
 3.3.30.35.01- SERVIÇOS DE CONSULTORIA



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1001 Recursos Ordinários
3390.00 Aplicações Diretas
4490.00 Aplicações Diretas
000008 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
000009 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José de Piranhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monte Horebe - PB, 21 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

FRANCISCO RAFAEL DE SOUSA

Marco Antonio M. Santos
059.523.244-28.

PELO CONTRATANTE

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente
022.982.214-21

PELO CONTRATADO

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E
ASSESSORIA EIRELI
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
893.445.024-04



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Monte Horebe - PB, 21 de Janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CAMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Marcio Jose Nogueira, Presidente, como **Gestor**; e Damiana Pereira Lima, Secretaria, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN10002/2021, que objetiva: Contratação de Empresa para prestação de Consultoria e serviços em contabilidade, junto a Câmara Município de Monte Horebe, na elaboração de balancete mensal, relatório de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, prestação de contas anual, elaboração de relatórios e sistemas e outros demonstrativos relacionados a contabilidade pública, conforme proposta detalhada em anexo; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO JOSE NOGUEIRA
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.160.370/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2018
NOME EMPRESARIAL MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)		
LOGRADOURO R BENTO FREIRE	NÚMERO 04	COMPLEMENTO CASA SALA
CEP 58.600-138	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUSA
UF PB	TELEFONE (53) 9925-5388	ENDEREÇO ELETRÔNICO OCPUBLICA@HOTMAIL.COM
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/12/2018 às 19:01:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE
 NOME: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

1657381 CPF BR

CNPJ: 083.443.024-04 DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1973

FAMÍLIA: AMÉRICO ALVES DE OLIVEIRA OLIVEIRA LUNGUINHO DE OLIVEIRA

TERMINADO ACC CASADA

DEPARTAMENTO: 00430737709 DATA DE INSCRIÇÃO: 10/11/2000 DATA DE EXPIRAÇÃO: 23/11/1994

PROBADA PLASTIFICADA 1169736801

PROBADA PLASTIFICADA 1169736801

LOCAL: SOUSA, PB DATA DE EMISSÃO: 17/11/2015

06827844609 08031607699



JOSÉ NUNES MOREIRA Tabelado em 19/04/2010 Rua Manoel de Araújo, 100 - Fátima - Sousa - PB - CEP: 57010-000

Autenticado a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Es testamento da verdade.
 Sousa-PB 11/12/2017 15:24:04
 FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA NETO - ESCRIVÃO
 CNPJ: 07.040.211/0001-21 ENDEREÇO: 0,27 FERREIRA 0,40 CEP: 57010-000
 SELLO DIGITAL: 80875/27-EMCH
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Francisco de S. Pedroni Neto
 Escrevente Autorizado
 38 Ofício Sousa-PB

Data da consulta: 28/12/2020 20:43:48

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.160.370/0001-82**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 29/11/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo uma via ser vistada e arquivada junto ao CRC/PB, para produzir seus efeitos legais.

Sousa – PB, 05 de Novembro de 2018.

04
28

Marcos José de Oliveira

Marcos José de Oliveira
CPF: 893.445.024-04
Contador CRC/PB 5493/O-2

TESTEMUNHAS:

Pedro Morais Filho

Pedro Morais Filho
CPF: 043.694.214-38
RG: 2725653 SSP/PB

Adna Afonso Batista

Adna Afonso Batista
CPF: 982.872.144-91
RG: 1.809.788 SSP/PB

ADVOGADO:

Dr. Everton Daniel Pereira Sarmiento

Dr. Everton Daniel Pereira Sarmiento
CPF: 057.586.124-05
OAB/PB 22842

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro 0-0001, registrado no Livro 4-0006
sob No. 019001 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
Cousa-PB, 27/11/2018 10:20:00
Terezinha de Linsieux Gadelha Abrantes - TITULAR
CPF: 05.444.311,01 FÓRUM: 4440,14 PEP: 05.444,36 TSS: 05.444,36
SELO DIGITAL: A6729325-610K
Confira a autenticidade em <https://mdodigital.tjpb.jus.br>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA DE: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.667.931 SSP/PB, inscrito no CPF: 893.445.024-04 e no CRC/PB sob nº 5493/O-2, residente e domiciliado à Rua João Bosco Marques de Sousa, S/N – Bairro: Jardins – Sousa - PB – CEP 58.802-400, com fundamento no artigo 997, II CC/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresarial, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – SEDE – OBJETO – PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual de responsabilidade limitada, girará sob o nome empresarial de MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, e terá sua sede e domicílio na Rua Bento Freire, 04 Sala 01 – Centro – Sousa – PB – CEP: 58.800-138.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será a prestação de serviços contábeis conforme previsto no artigo 25 do Decreto-lei 9295/46 e resolução CFC 1390/12, sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela empresa será do titular já qualificado no preâmbulo deste instrumento, sendo:

- 6920-6/01 – Atividades de Contabilidade
- 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária
- 8599/6-04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional
- 8211-3/00 – Serviços Combinados de Escritório e apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresarial, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS DO CAPITAL – DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:



O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA	100.000	100%	1,00	100.000,00
TOTAL	100.000	100%	1,00	100.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital (Art. 1.052, CC/2002).

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

Parágrafo Único:

Havendo transferência da titularidade da empresa para outra pessoa e mantido o objeto social como prestação de serviços contábeis, necessariamente o novo titular deve ser profissionalmente habilitado dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL – DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

DO BALANÇO PATRIMONIAL – DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO – DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

No término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício cabendo ao empresário os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

03
8

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Sousa para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 32.160.370/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:04:56 do dia 28/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2021.

Código de controle da certidão: **E0B0.CF93.FBEF.3BA0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
REGISTRO.....	: PB-005493/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 893.445.024-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 28/12/2020 as 20:37:33.

Válido até: 28/03/2021.

Código de Controle: 3844.4995.7519.0105.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE EIRELI**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
NOME FANTASIA.. :	
REGISTRO..... :	PB-000889/O-6
CATEGORIA..... :	EIRELI
CNPJ..... :	32.160.370/0001-82

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 28/12/2020 as 20:40:23.

Válido até: 28/03/2021.

Código de Controle: 7553.3524.9953.8442 .

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.160.370/0001-82

Certidão n°: 34744733/2020

Expedição: 28/12/2020, às 20:28:13

Validade: 25/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.160.370/0001-82, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.



No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCA RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050	Número 48102 Emissão 28/12/2020 20:18:12
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
INSCRIÇÃO: 01070570377001 CNPJ/CPF: 32160370000182 NOME: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULT E AS ENDEREÇO: R BENTO FREIRE, 04 COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO CIDADE: SOUSA CEP: 58800138 UF: PB QUADRA: LOTE:		
ORIGEM DA INSCRIÇÃO		
CADASTRO ECONÔMICO		
INSCRIÇÕES VINCULADAS		
15099		
FINALIDADE		
LICITAÇÃO		
OBSERVAÇÕES		
ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.		
AUTENTICIDADE: EUEBTLACUTPR20201228 INTERNET		

DPCERTNV102013



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: E628.9B47.ABA7.B146

Emitida no dia 28/12/2020 às 20:21:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.160.370/0001-82**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.160.370/0001-82

Razão Social: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONS E ASSESS EIRELI

Endereço: R BENTO FREIRE 04 CASA SALA / CENTRO / SOUSA / PB / 58800-138

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2021 a 30/01/2021

Certificação Número: 2021010104445296317901

Informação obtida em 13/01/2021 08:24:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.160.370/0001-82

Razão Social: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Nome Fantasia: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Certidão emitida às 20:40 de 28/12/2020.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **P/W4+INA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Concedido a: 8016310545090583810U

MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULT E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ/CPF:

32160370000182

NOME FANTASIA:

Para estabelecer-se na:

R BENTO FREIRE,04,,CENTRO,SOUSA/PB - 58800138

Com Atividade Principal de:

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

INSCRIÇÃO

15099

VALIDADE

COD.ATIVIDADE

0802080

PROCESSO

1812063776

SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

SIM

RECOLHIMENTO DO TRIBUTO

MENSAL

EMISSÃO

18/12/2018 11:25:21

Adriana X. F. Almeida
Matricula: 115100
Fiscal de Tributos

Fiscal de Tributos

CONFERIDO

Pedro Roberto Casimiro de Luna
Superintendente de Arrecadação e
Fiscalização Tributária

Superintendente de Arrecadação

Este alvará somente será válido acompanhado da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras

Certificado

Certificamos que **Marcos José de Oliveira**, natural de Sousa/PB, nascido em 05 de março de 1973, concluiu o **Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Contabilidade Pública e Lei da Responsabilidade Fiscal**, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras - FAFIC, no período de **25/04/2015 a 22/10/2016**, com carga horária de 480 horas-aula, obtendo frequência de 95%, razão porque faz jus ao presente Certificado.

Cajazeiras - PB, 20 de fevereiro de 2017


Coordenadora do Curso


Diretor


Especialista

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização Lato Sensu em Contabilidade Pública e Lei da Responsabilidade Fiscal, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC, no período de 25/04/2015 à 22/10/2016, com carga horária de 480 horas-aula, de acordo com a LDB 9.394/96 e a Resolução MEC/CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007.

Disciplinas:	Carga Horária	Docente	Titulação	Nota
Contabilidade Pública	40	Marzo Tereshkove Anacleto e Andrade	Especialista	100
Responsabilidade Fiscal	40	Miguelângelo Carvalho Ribeiro	Especialista	85
Gasto e Licitação	40	Lourival Antônio Simões de Farias	Mestre	100
Metodologia da Pesquisa	40	Antunes Ferreira da Silva	Mestre	80
Prestação de Contas	40	Allison Halley dos Santos	Especialista	87
Temas de Orçamento Público	40	José Luís de Souza	Especialista	100
Balanços Públicos	40	Edna Maria de Melo Vieira	Mestre	100
Auditoria Governamental	40	Ádamo da Cruz Barbosa	Doutor	100
Sistemas Informatizados e Corporativos	40	Josivan Couras Bezerra Silva	Especialista	95
TCC (Trabalho de Conclusão do Curso)	120	Marzo Tereshkove Anacleto e Andrade	Especialista	85
Artigo: Comportamento dos Indicadores Públicos na Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB.				

Cajazeiras - PB 20 de fevereiro de 2017

Aluno: Marcos José de Oliveira
 Registro: 254 Folha: 37

Carla Maria de Sousa
 Coordenadora do Curso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESCOLA PAPA PAULO VI
RESOLUÇÃO C.E.E. 131/84

D I P L O M A

O DIRETOR SEU CRIANO MACEDO DANTRAS de acordo com o Art. 16 e Art. 6º da Lei N.º 5.692, de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regimento Escolar confere o TÍTULO de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO CESAR DE OLIVEIRA
NOME

Filho(a) de AMERILDO ALVES DE OLIVEIRA e de OLÍVIA LIMPINHO DE OLIVEIRA

Natural de SUSA Estado da PARANÁ nascido(a) a 05 de

MARÇO de 1973 por ter concluído o curso de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

no ANO letivo de 1981. O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis do País.

Sousa (PB), 23 de DEZEMBRO de 1981

Local e Data

[Signature]
DIPLOMADO

[Signature]
SECRETARIA(CA)

Aut. Nº 1.414

[Signature]
DIRETOR

Aut. Nº 1.004

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

ATUALIZAÇÃO DE ROTINAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

ERIKANI FIGUEIREDO

15 A 19 DE FEVEREIRO DE 1993

SOUSA - PB

Erkani Figueiredo

CHUBA II PÁG. 15 HORAS/ALIA

[Handwritten signature]

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS
IBEF

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

NO CURSO "GERÊNCIA DE QUALIDADE"

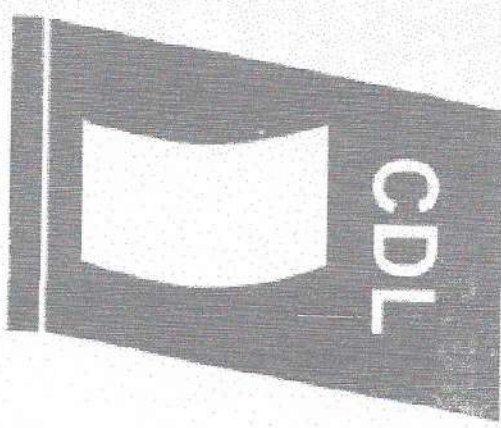
Realizado em Período de 27 e 28 de dezembro de 1996

15 HORAS / VILA

ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]

[Handwritten number]



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOUSA - PB

CERTIFICADO

Certificamos que _____ **MARCO JOSÉ DE OLIVEIRA**

participou do Curso de: EXCELÊNCIA EM ATENDIMENTO E PSICOLOGIA DE VENDAS,
realizado em Sousa - PB, nos dias 19, 20, 21 e 22 de Agosto de 1997. Com carga horária de 12
hs / aulas.

Institutor

[Handwritten Signature]
Mônica de Almeida Silva
Presidente da CDL - Sousa

Participante

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/07/2021 às 16:22:04 foi protocolizado o documento sob o N° 46667/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Monte Horebe, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Jose Nogueira.

Número do Contrato: 000100022021

Data da Publicação: 18/02/2021

Data da Assinatura: 21/01/2021

Data Final do Contrato: 31/12/2021

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Consultoria e serviços em contabilidade, junto a Câmara Município de Monte Horebe, na elaboração de balancete mensal, relatório de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, prestação de contas anual, elaboração de relatórios e sistemas e outros demonstrativos relacionados a contabilidade pública, conforme proposta detalhada em anexo.

Contratado (Nome): MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Contratado (CNPJ): 32.160.370/0001-82

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 113

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	dfe07b7a2bfac0a72c610a7a49b863a4
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	fd1b15ac02a8bf1c26c332ced59e4921
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	fd1b15ac02a8bf1c26c332ced59e4921
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	34b7021f777c20d5c539fd680ee7b65b
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	df526fa87005bdd6bad684e064aeb28e

João Pessoa, 01 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 11480/21**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Monte Horebe**Exercício:** 2021

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/07/2021 às 16:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 46667/21 ao Documento 11480/21, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 11480/21:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	5	fd1b15ac02a8bf1c26c332ced59e4921
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	6 - 9	df526fa87005bdd6bad684e064aeb28e
[PDF] Contrato	10 - 12	dfe07b7a2bfac0a72c610a7a49b863a4
[PDF] Designação do fiscal do contrato	13	fd1b15ac02a8bf1c26c332ced59e4921
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	14 - 35	34b7021f777c20d5c539fd680ee7b65b
RECIBO PROTOCOLO	36	1a8a9209a7d82fb59dbff9db797ab055

João Pessoa, 01 de Julho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB